

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 1811/2022 – SEMED/PMA, mediante procedimento referente ao pregão eletrônico 9/2021-064-SEMED-PMA, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. O pregão eletrônico preço tem por objeto a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, BUFFET, LANCHES E COQUETÉIS”. Consta nos autos Termo de Referência, Planilha Orçamentária, minuta contratual, parecer jurídico n.º 733/2021-PROGE, assinado pelo(a) Sr.(a) Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador Municipal, opinando pela aprovação dos procedimentos adotados até a presente. O pregão eletrônico foi realizado através do site compras.gov.br, onde a empresa PRISTES E TABOSA BISTRO CRIATIVO LTDA teve seu recurso deferido pela a autoridade competente, o Sr. Dimitry Chaves Negrão, Pregoeiro CPL-PMA. Consta também o parecer jurídico conclusivo 493/2022, exarado pela PROGE, EM 25/05/2022, onde o procurador municipal David Reale da Mota declara que não vislumbra óbices jurídicos no procedimento licitatório. Consta o acato da ordenadora de despesa, Prof. Leila Freire, da decisão do pregoeiro no que se refere ao recurso interposto pela recorrente. Após a fase recursal, a sessão retornou para a fase de habilitação e a empresa PRISTES E TABOSA BISTRO CRIATIVO LTDA, CNPJ: 36.804.621/0001-75, foi declarada vencedora. Com base na Lei n.º 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(X) Até então esse procedimento licitatório não apresenta irregularidades que possam macular o certame, apita a homologação e adjudicação.

Recomendamos a criação e a alimentação do referido pleito no portal de transparência no site do Tribunal de Contas do Estado do Pará de forma tempestiva.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua/PA, 21 de junho de 2022.

Vladimir Pereira
Controle Interno - PMA